



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 10/02/2015

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-006851/026/13

Contratante: Secretaria da Fazenda.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Vasari Nunes (Diretor Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de suporte e licença de atualização de software Oracle, serviços de engenheiro on site e banco de horas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-12. Valor – R\$4.353.148,12. Termos de Recebimento. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 05-10-13 e 17-05-14.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULARES. CONHECIDOS TERMOS DE RECEBIMENTO.

02 TC-040335/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Núcleo Engenharia Consultiva Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-04-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-08-09.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em levantamento planimétrico cadastral e regularização dominial de áreas de propriedade da CPTM - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-09. Valor – R\$3.135.370,89. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-10, 21-07-12 e 06-02-15.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

03 TC-039784/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio CTAGEO-GERIBELLO Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em levantamento planimétrico cadastral e regularização dominial de áreas de propriedade da CPTM – Lotes 1 e 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-040335/026/09). Contrato celebrado em 14-10-10. Valor – R\$1.717.732,55. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-10, 21-07-12 e 06-02-15.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

REPRESENTAÇÃO

04 TC-007609/026/09

Representante(s): GAB Engenharia Ltda., por seu Sócio-Diretor, Geraldo A. Baraldi.

Representado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Responsável(is): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 8086831011, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em levantamento planimétrico cadastral e regularização dominial de áreas de propriedade da CPTM.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-10, 21-07-12 e 06-02-15.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

05 TC-036216/026/09

Contratante: Secretaria da Fazenda – Coordenação da Administração Financeira – CAF.

Contratada: Techne Engenharia e Sistemas Ltda., Ação Informática Brasil Ltda. e Medidata Informática S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emília Ticami e Roberto Yoshikazu Yamazaki (Coordenadores da CAF).

Objeto: Aquisição de solução para gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos e de folha de pagamento para o Estado de São Paulo, bem como suporte técnico e manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-09-09. Valor – R\$41.700.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-11-09. Termo de Rescisão Amigável de 04-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-10, 11-08-11 e 19-11-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Eduardo José Villarmosa e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES. CONHECIDOS TERMO DE ADITAMENTO E TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, APLICANDO MULTA INDIVIDUAL AOS RESPONSÁVEIS. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, OFÍCIO AO MPE.

06 TC-020082/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Américo Calandriello Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Joel David Haddad (Prefeito).
Objeto: Repasse para produção de 234 unidades habitacionais, tipologia T133B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Salto de Pirapora “D”.
Em Julgamento: Convênio firmado em 27-04-12. Valor – R\$16.062.539,22. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-11-12 e 17-01-13.
Advogado(s): Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Daniela Francine Torres, Cristiane Piazzentim Campanholi e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

07 TC-000713/003/13

Órgão Público(s) Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria e Ensino – Região de Bragança Paulista.
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.
Responsável(is): Salim Andraus Junior (Dirigente Regional) e João Afonso Sólis (Prefeito).
Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-06-13 e 09-01-14.
Exercícios: 2012.
Valor: R\$2.593.472,45.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizado por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

08 TC-000820/007/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.
Entidade(s) Beneficiária(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.
Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Nacime Salomão Mansur (Superintendente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-12-10 e 02-10-13.
Exercício: 2009.
Valor: R\$36.031.228,35.
Advogado(s): André Luis Pereira e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-024448/026/11 e TC-026280/026/11.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

09 TC-000885/007/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo - Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde - CGCSS) e João Luiz de Miranda Rocha (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-10-11 e 18-10-13.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$89.089.657,44.

Advogado(s): Francisco Manuel Cruz.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

10 TC-001442/007/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital de Clínicas Luzia de Pinho Melo – Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde - CGCSS) e Rubens Belfort Mattos Jr. (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-13, 15-06-13 e 13-12-13.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$96.529.512,77.

Advogado(s): André Luís Pereira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-000200/014/11

Contratante: Divisão Regional de Administração de Taubaté - DRA/2, da Secretaria da Fazenda.

Contratada: Foxlim Serviços Especializados em Limpeza e Portaria Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Claudia de Oliveira Andrade Miranda (Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-10-10. Valor – R\$104.786,40. Garantia.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



REPRESENTAÇÃO

12 TC-001015/007/10

Representante(s): Lion Locação de Serviços Ltda., por seu Procurador Miguel March Neto.

Representado(s): Divisão Regional de Administração de Taubaté – DRA/2, da Secretaria da Fazenda.

Responsável(is): Claudia de Oliveira Andrade Miranda (Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº007/10, promovido pela Divisão Regional de Administração de Taubaté, da Secretaria da Fazenda, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-040038/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Paulista dos Amigos da Arte.

Responsável(is): João Batista Moraes de Andrade (Secretário de Estado da Cultura), Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Substituto do Secretário da Cultura) e Vicente Amato Filho (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$11.360.691,04.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

14 TC-000470/005/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Marabá Paulista.

Responsável(is): Paulo Roberto Mazaro (Diretor Técnico de Saúde III) e José Monteiro da Rocha (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 29-04-14.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$60.000,00.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM MULTA AO PREFEITO RESPONSÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-001388/003/09

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-10, que julgou legais as admissões, concedendo seus registros, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

REPRESENTAÇÃO

16 TC-000378/013/11

Representante(s): Antonio Donizetti Germano – servidor público estadual.

Representado(s): Luiz Eduardo Genovez Damiano, servidor público estadual e ex-professor do Centro de Educação Física e Esportivo da Universidade de São Paulo, Dagoberto Dario Mori, servidor público estadual, ex-Prefeito e Coordenador do Campus Administrativo da Universidade de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos do Campus da USP de São Carlos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, em 21-06-11, 26-11-11 e 10-09-14.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Jocélia de Almeida Castilho, Paulo Yorio Yamaguchi e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE. CONDENANDO AO RESSARCIMENTO DE VALOR. AUTOS AO MPE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

17 TC-010647/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo _ CODASP.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Marcio Possato (Gerente do Centro de Negócios da CODASP de São José do Rio Preto).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplanagem para obras e serviços (Programa Melhor Caminho, Agua Limpa, ITESP, INCRA), em municípios abrangidos pelo Centro de Negócios de SJRPretó - SP (Lotes 2, 3,4 e 8).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de Contrato celebrado em 02-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-11.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO O TERMO.

18 TC-027355/026/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Caieiras – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: UNICOOPE – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – Tietê e Vale.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Ivan Pereira de Souza (Dirigente Regional de Ensino).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso de Jesus Nicoletti (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$1.104.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 03-11-08, 02-03-09, 21-05-09 e 02-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 21-05-10, 09-09-10 e 11-10-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

19 TC-030460/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Croma Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto, Antônio Carlos Trevisani e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos), Rosália Bardaro (Diretor Presidente em Exercício), Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete), Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento), Heros José Vieira, Marcelo Nogueira Dias, Taiana Santos Peixoto Zamith e Patrícia Mendes Teixeira Leite (Membros da Comissão De Vistoria).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para edificação de 524 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento São José dos Campos “K”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-07-08. Valor – R\$26.214.400,00. Termos de Aditamento celebrados em 23-04-10, 04-02-11, 30-05-11, 26-08-11, 26-10-11, 29-03-12 e 28-06-12. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 11-07-12. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 29-11-12. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 15-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-09 e 20-11-13.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Janice I.R. Espallargas e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES. CONHECIDOS TERMOS DE ACEITAÇÃO E DE ENCERRAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES.

20 TC-008980/026/11

Conveniente: Diretoria de Ensino - Região de Caieiras – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto da Educação) e Márcio Cecchetti (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-03-10. Valor R\$3.029.910,20. Termo de Retirratificação de 25-03-11. Termo de Aditamento de 25-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-07-11 e 16-12-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Regina Maria Rosada Pantano, Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



21 TC-027260/026/11

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos com interveniência da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Metropolitan.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-04-10.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes (Secretário dos Transportes Metropolitanos), David Tarbuk (Gerente de Concepção e Projetos de Sistemas em Exercício) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Fornecimento de 26 trens, com 06 carros cada, para a Linha 5 – Lilás da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 12-07-11. Valor – R\$615.103.680,10.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO E CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA.

22 TC-042492/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Misorelli-Palmieri Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-225, do Km 0,00 ao Km 49,22, trecho Aguaí-Pirassununga, incluindo a elaboração do projeto executivo, dividido em 2 lotes, sendo Lote 2 do Km 28,00 ao Km 49,22.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-11-12. Valor – R\$32.672.787,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-10-14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

23 TC-042491/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-225, do Km 0,00 ao Km 49,22, trecho Aguaí-Pirassununga, incluindo a elaboração do projeto executivo, dividido em 2 lotes, sendo Lote 1 do Km 0,00 ao Km 28,00.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042492/026/12). Contrato celebrado em 29-11-12. Valor – R\$35.520.434,82. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-10-14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-002829/003/07

Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, no exercício de 2004.

Responsável(is): Bernardino Ribeiro de Figueiredo (Diretor Presidente) e Paulo Ademar Martins Leal (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-09, que julgou ilegais as admissões de pessoal por tempo determinado, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Beatriz Ferraz Chiozzini David, Maximilian Köberle e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

25 TC-00498/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Cooperativa dos Transportadores de Escolares de Monte Alto e Região – COOTEMAR.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sílvia Aparecida Meira (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes, residentes na zona rural e matriculados nas escolas da rede municipal e rede estadual de ensino, no regime de empreitada por preço unitário do quilômetro rodado.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-12-09 e 29-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-04-10 e 25-05-13.

Advogado(s): Euridice B. Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

26 TC-000144/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Consórcio Construtor.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito) e José Mendes Netto (Engenheiro – Fiscal).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto executivo, construção de infraestrutura viária com pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços afins e correlatos em vias urbanas, em obras do “Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba”, coordenado pela Unidade de Execução do Programa (UEP).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-09. Valor – R\$41.305.641,74. Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Prorrogação celebrado em 27-10-10, 29-06-12 e 30-11-12. Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 01-11-11. Termo de Aditamento celebrado em 15-12-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 28-06-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-10-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-11, 26-10-12, 12-10-13 e 14-08-14.

Advogado(s): José Benedito Martins, Douglas Domingos de Moraes, Antonia Marinete Barbe e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013474/026/13.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

REPRESENTAÇÃO

27 TC-014463/026/09

Representante(s): Construtora ECL Engenharia e Construções Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Internacional nº001/09, promovida pelo Executivo Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo, construção de infraestrutura viária com pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços afins e correlatos em vias urbanas, em obras do “Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba”, coordenado pela Unidade de Execução do Programa (UEP). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-11, 12-10-13 e 14-08-14.

Advogado(s): Carlos Eduardo Moreira Valentim, Silvana Maria S.D. Chinelatto, Isabella Menta Braga, Antonia Marinete Barbe e outros.

Procurador(es)de Contas: Élica Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

28 TC-000490/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Renato Gonçalves (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões – alimentação, através de cartões magnéticos para servidores da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-05-13. Valor – R\$4.393.382,40. Termo de Prorrogação celebrado em 30-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicado(s) em 18-10-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es)de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

29 TC-000876/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geremias Ribeiro Pinto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Prefeito).

Objeto: Fornecimento de merenda escolar, incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, em Unidades Escolares.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-11. Valor – R\$2.255.797,72. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-11, 18-01-12 e 25-09-14.

Advogado(s): Carla Costa Lanciano, César Tavares, Caroline Mian Bernardeli, Cristiane Satsuki Yamanaka, Magaly Pereira de Amorim e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA E ENCAMINHAMENTO AO MPE.

30 TC-000393/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Associação Mogiana de Escolas de Samba e Blocos – A.M.E.S.B.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para organização técnica dos desfiles de samba e blocos do carnaval Mogiano de 2007.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I e “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-07. Valor – R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-06-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

31 TC-001248/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Quatá.

Contratada: Marcos Antonio Gaetan.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito).

Objeto: Realização de show artístico com a dupla “Milionário e José Rico”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 31-05-11. Valor – R\$70.000,00. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicado(s) em 25-01-14 e 19-09-14.

Advogado(s): Cristiano Roberto Scali, Marcelo de Souza Pécchio e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, RETIRADO O PROCESSO PARA GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

32 TC-001249/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Quatá.

Contratada: Silvio Duarte da Silva Rancharia – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito).

Objeto: Realização de show artístico com Davi Sacer e Banda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 19-04-11. Valor – R\$33.500,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicado(s) em 25-01-14.

Advogado(s): Cristiano Roberto Scali, Marcelo de Souza Pécchio e outros.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, RETIRADO O PROCESSO PARA GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

33 TC-001836/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Contratada: Vesato Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Volpe (Prefeito à época).

Objeto: Serviços de engenharia para construção de 104 unidades habitacionais, tipologia CDHU, no empreendimento denominado Santo Anastácio "F".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$2.475.000,00. Termo de Retificação de Contrato celebrado em 02-12-08. Termo de Rescisão Contratual Amigável de 08-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho publicada(s) no D.O.E., de 15-10-08 e 29-01-14.

Advogado(s): Renê dos Santos, Márcio Aparecido Fernandes Benedecte, Márcio Silveira, Lauro Shibuya, Viviane Cristina de Almeida Kill e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE MULTA.

34 TC-000666/019/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Sinalizadora Paulista Construção e Sinalização Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Gustavo Antunes Stupp (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos Camilotti Junior (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gabriel Mazon Tóffoli (Secretário de Governo) e Antonio Carlos Camilotti Junior (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Objeto: Serviços de engenharia especializada na manutenção e implantação de novos controladores de tráfego, semáforos e sinalização viária, compreendendo o fornecimento total de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução dos serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-11-13. Valor – R\$2.804.870,98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-04-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE MULTA.

35 TC-000492/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Heloísa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Execução de serviços de transporte de escolares, relativo aos alunos do ensino fundamental e médio, residentes nas zonas urbana e rural do Município de Rio Claro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-02-12. Valor – R\$12.054.893,87. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-12.
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri, Júlio César Medina Sobrinho, Paulo Vicente Jordão Medina e outros.
Acompanha(m): TC-005841/026/10, TC-005842/026/10, TC-042371/026/10, TC-042394/026/10 e TC-031072/026/11.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

36 TC-000118/989/12
Representante(s): Cristina Barbosa Rodrigues.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Rio Claro.
Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 02/09, promovido pelo Executivo Municipal de Rio Claro, objetivando a execução de serviços de transporte de escolares, relativo aos alunos do ensino fundamental e médio, residentes nas zonas urbana e rural do Município de Rio Claro. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 03-02-12.
Advogado(s): Cristina Barbosa Rodrigues, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

37 TC-000110/010/95
Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.
Contratada: TCR – Transporte Coletivo Rioclarense Ltda., atual Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Palmínio Altimari Filho (Prefeito).
Objeto: Concessão de serviço público de transporte de passageiros por meio de ônibus.
Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 19-01-10, 30-12-10 e 30-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada(s) no D.O.E. de 02-12-10, 28-01-11 e 13-08-01.
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Júlio César Medina Sobrinho e outros.
Acompanha(m): TC-023283/026/01.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

38 TC-000979/003/07
Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.
Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos e Pedro Serafim Júnior (Prefeitos), Carlos Henrique Pinto, Antonio Caria Neto, Wagner Gonçalves de Carvalho e General Mário de Oliveira Seixas (Secretários Municipais) e Almirante Pedro Alvares Cabral (Respondendo pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).
Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.
Em Julgamento: Apostilamentos. Termos de Aditamento celebrados em 12-03-09, 05-01-10, 11-03-11 e 09-02-12. Autorização de Reconhecimento de Débito. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-14.
Advogado(s): Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Rodrigo Guersoni, Ricardo Henrique Rudnicki, Mariana Villela Juabre e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Acompanha(m): TC-006675/026/07.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

39 TC-002874/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Pérciles Gonçalves (Diretores Presidentes), Aurélio Cance Júnior e Marco Antonio dos Santos (Diretores Técnicos) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de recomposição dos passeios públicos no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão de obra, veículos, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-07-08, 13-07-09, 11-06-10, 23-06-11 e 23-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-14.

Advogado(s): Maria Paula Peduti Araújo Balesteros Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Wladimir Correia de Mello e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

40 TC-000203/016/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Conveniada: Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos do Nute Rodrigues (Prefeito), Augusto Manoel de Carvalho (Provedor), José Orandir Ribeiro (Diretor Jurídico e Administrativo), Dario Hurbanski Filho (Secretário Municipal de Saúde), Rodrigo Leme Dias de Souza (Controle Interno), Fabiana Lolle (Superintendente) e Rodrigo Muller Valente (Diretor Administrativo).

Objeto: Repasse de recursos financeiros para as ações e custeio de serviços de saúde na atenção básica e média complexidade, visando a implementação e incremento no atendimento aos usuários do SUS.

Em Julgamento: Convênio firmado em 19-01-11. Valor – R\$2.260.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-02-14.

Advogado(s): Sara de Paula Silva Leme e Patrícia Leão Gabriel.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

41 TC-000751/004/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Marília.

Conveniada: Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli, José Ticiano Dias Tóffoli (Prefeitos), Júlio Cezar Zorzetto (Secretário Municipal de Saúde) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente).

Objeto: Estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento da parceria na assistência à saúde, compreendendo a atuação coordenada da Secretaria e da Gota de Leite, na execução da estratégia Saúde da Família e estratégia Agentes Comunitários de Saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-11-10. Valor – R\$97.500.000,00.

Advogado(s): Fátima Albieri e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

42 TC-010824/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba – Valor R\$1.418.348,09. APM da E.M. Profª Bernadete de Lourdes Gomes Claudio – Valor R\$99.383,00. APM da E.M. Profª Virgínia Otília Mascarenhas Moraes – Valor R\$99.383,00. APM da EMEI Vila São Vicente – Valor R\$87.645,00. A.E.T. Associação de Estudantes de Taquarituba – Valor R\$87.450,00. APM da E.M. Profª Maria de Lourdes Medeiros Rolim dos Santos – Valor R\$87.329,00. APM da E.M. Profª Julieta Trindade Evangelista – Valor R\$82.356,00. APM da EMEI do Parque São Roque – Valor R\$53.377,00. Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba – Valor R\$43.092,00. APM da EMEI Profª Áurea Lamarca – Valor R\$40.527,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Valor R\$27.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Valor R\$27.000,00. Associação de Apoio aos Dependentes Químicos de Taquarituba – Valor R\$25.200,00. Associação de Apoio aos Dependentes Químicos de Taquarituba – Valor R\$24.000,00. Albergue O Bom Samaritano de Taquarituba – Valor R\$24.000,00. Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquarituba – Valor R\$14.400,00. Lar São Vicente de Paula de Taquarituba – Valor R\$13.500,00. Comunidade Casa Esperança e Vida – CCEV – Valor R\$12.600,00. ACIT – Associação Comercial e Industrial de Taquarituba – Valor R\$10.092,64 e Associação Comercial e Industrial de Taquarituba – Valor R\$10.000,00.

Responsável(is): Miderson Zanella Milléo (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-04-12, 05-10-13 e 06-12-13.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$2.286.682,73.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

43 TC-028184/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris.

Responsável(is): Carlos Chnaiderman e Teresa Pinho Almeida Tashiro (Secretários Municipais de Saúde), Irmã Maria Lúcia de Souza e Irmã Maria Candida Metidieri (Diretoras Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-12-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.000.177,38.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

44 TC-002866/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capivari.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

Responsável(is): Luis Donisete Campaci, Pascoal Marracini e Jorge José Elias.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.267.000,17.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



45 TC-002036/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsável(is): Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito) e Augusto Rios Carneiro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.000.000,00.

Advogado(s): Antonio Rossi Júnior, Daniel Barauna e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

46 TC-000995/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP.

Responsável(is): Carlos Antonio Vilela (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-12-10, 05-12-12, 11-01-13, 20-07-13 e 20-09-14.

Exercício(s): 2009.

Valor: R\$2.454.133,89.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043441/026/10, TC-033647/026/12, TC-031101/026/13 e TC-031425/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

47 TC-003011/026/11

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Carlos José Bortolozzo.

Acompanha(m): TC-003011/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

48 TC-002202/026/12

Câmara Municipal: Louveira.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Estanislau Steck.

Advogado(s): João Jampaulo Júnior.

Acompanha(m): TC-002202/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

49 TC-002230/026/12

Câmara Municipal: Palmeira d'Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Valdecir Luiz Félix.

Acompanha(m): TC-002230/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

50 TC-000520/026/13

Câmara Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Roberto Saia.

Acompanha(m): TC-000520/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

51 TC-002248/026/12

Câmara Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Waldir Luiz Lamberti.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun.

Acompanha(m): TC-002248/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR COM OFÍCIO AO MPE.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

52 TC-002155/026/13

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Ivalderis Molina.

Advogado(s): Edison Augusto Rodrigues e Danilo Antônio Moreira Fávoro.

Acompanha(m): TC-002155/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL

AGRAVO

53 TC-000327/126/13

Agravante: Sérgio Luiz Schiano de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 18 de outubro de 2014, que aplicou ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 155 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, Lei Complementar nº 709/93 – Câmara Municipal de Praia Grande - Acompanhamento da Gestão Fiscal, exercício de 2013.

Advogado(s): Fábio Cardoso Vinciguerra.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RECURSO ORDINÁRIO

54 TC-000306/010/02

Recorrente(s): Barjas Negri – Prefeito do Município de Piracicaba à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e ENOB Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços referentes ao sistema de limpeza pública no município.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-10, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º, Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Milton Sérgio Bissoli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022067/026/04.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-014571/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente - Tércio Augusto Garcia Júnior – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Markas Estruturas Ltda., objetivando a prestação de serviços de montagem e desmontagem de palco, arquibancada e outras estruturas para atender eventos que serão realizados no Município de São Vicente.

Responsável(is): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-13, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o compromisso de prestação de serviços e o termo de retificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior, Maira Marques Burghi dos Santos e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-002623/003/06

Recorrente(s): Cesar José Bonjuani Pagan - Prefeito Municipal de Amparo à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Distribuidora Nancy Ltda., objetivando a aquisição de 10.870 kg de salsicha para hot dog congelada, 45.792 kg de coxa e sobrecoxa de frango com osso congelada e 3.700 kg de coxa e sobrecoxa de frango com osso congelada para o Departamento de Alimentação Escolar, Administração e Secretaria Municipal.

Responsável(is): Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-08-13, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Priscila Chebel, Isabel Cristina da Silva Rocha, Ana Cláudia de Moraes Lixandrão e outros.

Acompanha(m): TC-020351/026/06.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-800269/439/03

Recorrente(s): Claudio Basso – Ex-Prefeito do Município de Aramina e Helvio Cagliari – responsável por adiantamento.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Aramina, para análise das despesas realizadas pelo regime de adiantamento, no exercício de 2003.

Responsável(is): Claudio Basso (Prefeito à época), Helvio Cagliari e Wilson Scandiuzzi.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-13, que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



irregulares as despesas, determinando a restituição do valor impugnado devidamente atualizado pelos responsáveis, Claudio Basso, Wilmar Scandiuzzi e Helvio Cagliari, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti, Hélio Cagliari e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019395/026/11 e TC-020180/026/14.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-001862/007/08

Recorrente(s): José Luiz Rodrigues – Ex-Prefeito Municipal de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Luiz Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-11, que negou registro aos atos de contratação temporária, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

59 TC-039272/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Névio Luiz Aranha Dártora e Roberto Hamamoto (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de cestas básicas para municípios e servidores.

Em Julgamento: Termos Aditamentos celebrados em 12-09-07, 25-10-07, 19-12-07, 27-12-07, 31-01-08, 24-03-08, 24-10-08 e 19-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiane de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-13.

Advogado(s): Arthur Luis Mendonça Rollo, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

60 TC-002473/003/10

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: N. dos Santos Americana ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Junior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Locação de onze caminhões com equipamento esgota-fossa, para esgotamento e transporte de detritos de esgoto, com motoristas devidamente habilitados e ajudantes treinados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-09-10. Valor – R\$2.637.838,37.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: IRREGULAR.

61 TC-000742/014/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Rádio Difusora Taubaté Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Objeto: Serviço de Produção de Propaganda Semanal de Frequência Modulada (FM) com transmissão a nível local, com entrevistas e textos mensais, em horário determinado, para publicidade de atos, programas, obras e serviços de campanhas de caráter de orientação social educativa no município de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Autorização para Anúncios assinada em 01-01-97. Valor – R\$330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-13.

Advogado(s): Rogério Azeredo Renó, Antonio Florencio Alves Neto e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

62 TC-010502/026/99

Representante(s): Paulo Romeiro Ramos Melo - Vereador da Câmara Municipal de Pindamonhangaba à época.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável(is): Vito Ardito Lerário (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades em contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Rádio Difusora Taubaté Ltda., objetivando a prestação de serviço de produção de propaganda semanal de Frequência Modulada (FM) com transmissão a nível local, com entrevistas e textos mensais em horário determinado, para publicidade de atos, programas, obras e serviços de campanhas de caráter de orientação social educativa no município.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

63 TC-000365/013/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito), Maria Regina G. B. Ferreira (Secretária Municipal de Saúde) e Valter Curi Rodrigues (Provedor).

Objeto: Integrar o hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde, que dele necessitem.

Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 02-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-05-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

64 TC-001193/013/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Valter Curi Rodrigues (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 11-01-12 e 17-09-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.850.000,00.

Advogado(s): Adriana Paula Colombo, Graziela Nóbrega da Silva, Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE.

65 TC-000320/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jau.

Entidade(s) Beneficiária(s): Aristocrata Clube de Jau.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito) e José Luiz Rodrigues Borges (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero em 21-03-12.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$494.923,51.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

66 TC-000321/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jau.

Entidade(s) Beneficiária(s): Aristocrata Clube de Jau.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito) e José Luiz Rodrigues Borges (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, em 21-03-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.070.840,39.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

67 TC-000088/002/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito), Elenita Conceição Monticeli Prado (Diretora de Divisão) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 27-01-10 e 07-01-14. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 03-06-14.

Exercício: 2008.

Valor: R\$52.942,75.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Andréa Moreira Simão, Ricardo Genovez Paterlini, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007218/026/14.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



68 TC-000116/026/13

Câmara Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: José Santo Jacomeli.

Acompanha(m): TC-000116/126/13.

Advogado(s): William Tadeu de Carvalho Ferreira.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

69 TC-002434/026/12

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Rodrigo Henrique Monteiro.

Acompanha(m): TC-002434/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

70 TC-002500/026/12

Câmara Municipal: Bananal.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Carlos Ramos da Silva.

Acompanha(m): TC-002500/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

71 TC-002637/026/12

Câmara Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos da Fonseca.

Acompanha(m): TC-002637/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RECURSO ORDINÁRIO

72 TC-006932/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Assunto: Cumprimento das determinações contidas nas Instruções deste Tribunal no que se refere ao sistema AUDESP – Prefeitura Municipal de Nova Campina (TC-002080/126/12).

Responsável(is): Milton Ferreira da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-14, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, em virtude do descumprimento de determinação deste Tribunal.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTNS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

73 TC-000591/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Aquisição de 207.000 litros de gasolina comum, 319.300 litros de óleo diesel e 41.000 litros de álcool comum.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$1.039.421,50. Termos de Aditamento celebrados em 10-04-07, 01-06-07, 29-08-07, 22-11-07 e 18-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-07, 23-10-08, 05-08-09 e 10-11-12

Advogado(s): Marcio Gimenez, Michele Viviane Fumachi e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: **REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.**

74 TC-044700/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Consórcio Quarteirão da Saúde.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Complementação das obras do Quarteirão da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$17.269.334,09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-08, 17-04-10 e 17-10-14.

Advogado(s): Elizabete Fernandes, Pedro Tavares Maluf, Aguinaldo Ranieri de Almeida Júnior, Mariana Katsue Sakai, Vanessa de Oliveira Ferreira, Sofia Hatsu Stefani e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: **IRREGULAR.**

75 TC-000913/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Instituto Paradigma.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Assessorar a Secretaria da Educação na revisão técnica, estrutural e implantação da matriz de avaliação da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 29-03-11. Valor – R\$2.386.305,47. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 19-08-11 e 12-09-13.
Advogado(s): João Benedito Martins, Douglas Domingos de Moraes, Paulo de Tarso Andrade Bastos, Iris Pedrozo Lippi e outros.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

76 TC-000634/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Construtora Arco Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento com 244 unidades habitacionais, denominado Vargem Grande do Sul “D”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-12. Valor – R\$14.843.107,99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-09-13.

Advogado(s): Marcus Vinícius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.

77 TC-039592/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Nova Ita-Wag Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras) e Márcia Fernandes (Secretária de Educação Adjunta).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Fernando Bonassi Cordeiro, Maria Aparecida Souza Cruz e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Equipe de Apoio).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos para realização de atividades extraclasse.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-10-10. Valor – R\$4.354.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 28-06-11 e 14-10-14.

Advogado(s): Renato Afonso Gonçalves, Artur Scatolini Menten, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Araújo Generoso e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR COM MULTA AO(S) RESPONSÁVEL(IS).

78 TC-000790/012/11

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE.

Contratada: Comércio e Importação Erecta Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Carmen Amarante Botelho (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de materiais de consumo específico de neurocirurgia em consignação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-10-11. Valor – R\$2.081.199,34.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 22-03-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Amélia Augusta Simi Calazans Gódke, Adilson Guimarães, Amauri Jorge Graner Junior e outros.
Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR COM MULTA AO(S) RESPONSÁVEL(IS).

79 TC-001194/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Contratada: Use Card Administradora de Benefícios Ltda.-ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Antonio Nais (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de “vale compra”, através de cartões magnéticos, destinados à aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, diretamente pelos servidores da Prefeitura, em rede de estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 24-09-11.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022771/026/11.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR COM MULTA AO(S) RESPONSÁVEL(IS).

REPRESENTAÇÃO

80 TC-038507/026/11

Representante(s): Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Conchal.

Responsável(is): Valdeci Aparecido Lourenço e Orlando Caleffi Júnior (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades na dispensa de licitação, praticadas pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de cartões de refeição e alimentação para funcionários da Prefeitura. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-13 e 07-08-14.

Advogado(s): Ricardo Pagliari Levy, Roberto Zilsch Lambauer e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011736/026/12.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

81 TC-000692/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Conchal.

Contratada: Companhia Brasileira de Solução e Serviços – Visa Vale.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdeci Aparecido Lourenço e Orlando Caleffi Júnior (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da Prefeitura, estimando-se 835 créditos de R\$100,00 cada cartão, perfazendo o total de R\$83.500,00 por mês.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato celebrado em 16-07-08. Termos Aditivos celebrados em 17-07-09 e 20-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-13 e 07-08-14.

Advogado(s): Willian Tadeu Gil, Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Fabrício Cobra Arbex, Paulo Fernando Talarico, Ricardo Pagliari Levy, Celso Cintra Mori, Rosana Renata Cirillo Gerez Nogueiro, Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Vanessa Nunes de Viveiros e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

82 TC-000198/015/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilson Pimentel (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cartões magnéticos para refeição/alimentação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Contrato de Adesão celebrado em 19-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicado(s) em 28-09-12 e 16-10-14.

Advogado(s): Carlos Alberto Diniz, Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz, Indira Paraguá de Moraes, Fátima Aparecida dos Santos, Fabrício Cobra Arbex, Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038509/026/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

83 TC-017944/026/12

Representante(s): Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Representado(s): Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Responsável(is): Claudinei de Lima Lumes (Presidente) e Irani Gonçalves (Diretor Financeiro).

Assunto: Possíveis irregularidades em dispensa de licitação destinada ao fornecimento de vale-refeição, realizada pela Câmara Municipal de Várzea Paulista. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-10-13. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-10-14.

Advogado(s): Fabrício Cobra Arbex, Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Tatiane Junco, Elisana Olivieri Lucchesi, Daniel da Silva Nadal Marcos, João Henrique de Amorim Frigeri e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

84 TC-000959/003/12

Contratante: Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudinei de Lima Lumes (Presidente) e Irani Gonçalves (Diretor Financeiro).

Objeto: Fornecimento de vale-refeição.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações).

Notas de Empenho. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-10-13.

Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-10-14.

Advogado(s): Fabrício Cobra Arbex, Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Tatiane Junco, Elisana Olivieri Lucchesi, Daniel da Silva Nadal Marcos, João Henrique de Amorim Frigeri e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CIÊNCIA AO MPE.

85 TC-001201/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Carji Comercial Ltda. – José Inácio de Oliveira Comércio de Produtos Hospitalares.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Tharcílio Baroni Junior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de diversos produtos medicamentosos, por fornecimento parcelado, contínuo e a pedido, para manutenção dos serviços de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Atas de Registros de Preços celebradas em 23-08-10 e 30-08-10. Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$1.900.000,00. Notas de Empenho emitidas de 17-09-10 a 18-07-11. Valor total – R\$1.873.404,74. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-11. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 11-04-12, 28-04-12 e 14-10-14.

Advogado(s): Paolo Bruno.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

86 TC-001186/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tharcílio Baroni Junior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de diversos produtos medicamentosos, por fornecimento parcelado, contínuo e a pedido, para manutenção dos serviços de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços de 23-08-10 (analisadas no TC-001201/002/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 30-08-10. Valor – R\$350.000,00. Notas de Empenho emitidas de 03-09-10 a 08-06-11. Valor total – R\$210.456,88. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-14.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

87 TC-001187/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: FGR Alves ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tharcílio Baroni Junior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de diversos produtos medicamentosos, por fornecimento parcelado, contínuo e a pedido, para manutenção dos serviços de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência e Ata de Registro de Preços de 23-08-10 (analisadas no TC-001201/002/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 30-08-10. Valor – R\$300.000,00. Notas de Empenho emitidas de 03-09-10 a 18-07-11. Valor total – R\$194.513,17. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-14.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

88 TC-028388/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Ana Maria de Oliveira Capellini (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-10, 21-09-11, 06-02-13 e 22-05-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$13.915.600,54.

Advogado(s): Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli, Niljanil Bueno Brasil, Ana Paula Balhes Coadaglio, Fernanda dos Reis, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Mylene Benjamin Giometti Gambale, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I e GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM MULTA E DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

89 TC-000418/026/13

Câmara Municipal: Cedral.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Claudinir Antônio Targa.

Acompanha(m): TC-000418/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

90 TC-000447/026/13

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Alberto Sartori.

Acompanha(m): TC-000447/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

91 TC-000530/026/13

Câmara Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luis dos Reis Augusto.

Advogado(s): Marco Aurélio Damião.

Acompanha(m): TC-000530/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



92 TC-002191/026/12

Câmara Municipal: Itupeva.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Alberto da Silva Nunes.

Acompanha(m): TC-002191/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

93 TC-002632/026/12

Câmara Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Edson da Silva Mezêncio.

Advogado(s): Karina Gonçalves Santoro.

Acompanha(m): TC-002632/126/12 e Expediente(s): TC-001184/006/13 e TC-001185/006/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

94 TC-002996/026/11

Câmara Municipal: Bertioga.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Heleno Vilares.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira, André dos Reis Sergente e Sidnei Lourenço Silva Júnior.

Acompanha(m): TC-002996/126/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

95 TC-001945/026/13

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Luis Pedrão.

Advogado(s): Mariza Molinari Scignoli.

Acompanha(m): TC-001945/126/13 e Expediente(s): TC-001330/008/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

96 TC-001997/026/13

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Ricci Junior e Waldir José Pereira Junior.

Período(s): (01-01-13 a 13-10-13), (17-10-13 a 31-12-13) e (14-10-13 a 16-10-13).

Acompanha(m): TC-001997/126/13 e Expediente(s): TC-000970/008/14 e TC-012606/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

97 TC-000589/002/12

Embargante(s): Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara – Presidente da Câmara - Francisco Leonel.
Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões de alimentação.
Responsável(is): André Aparecido Tibúrcio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Eduardo da Silva Orlandini, Fernando Cláudio Artine e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

98 TC-001583/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, no exercício de 2008.

Responsável(is): Claudio Maffei (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-09-11, que julgou ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

99 TC-041646/026/09

Recorrente(s): Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município Municipal de Mauá.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá, no exercício de 2009.

Responsável(is): Leonel Damo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

100 TC-000818/005/12

Recorrente(s): Celso Pirani Passos – Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, no exercício de 2011.

Responsável(is): Celso Pirani Passos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-13, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Colemar Santana, Carlos Alberto Diniz, Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

101 TC-002822/989/14

Recorrente(s): José Amauri Lenzoni – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, no exercício de 2012.

Responsável(is): José Amauri Lenzoni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-06-14, que julgou irregular a admissão para a função de Agente Comunitário de saúde, negando-lhe registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Zanutto Bielsa, Paulo Rogerio Kuhn Pessoa e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 4 de fevereiro de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL